



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Altera lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso XXV do art. 31 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, com a finalidade de **reduzir a carga horária semanal de 44 horas para 40 horas**, do conforme consta a seguir:

"Art. 31 (...)

(...)

XXV - MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (40 HORAS) - padrão: 11 (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 18/2025.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores o presente Projeto e Lei para alteração o inciso XXV do art. 31 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis.

O objetivo é reduzir a carga horária semanal de 44 horas para 40 horas, do Monitor de Alunos Especiais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, através do Memorando nº 004/2025 e Parecer Jurídico nº 28/2025, que encaminhamos em anexo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 30 de Janeiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL Nº 18/2025.

AO ANEXO IV DA LEI 5.998/2011

XXIV - CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (40 HORAS)

PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES: Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; Ser dinâmico, buscando soluções quando necessário – atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais no contexto da escola; Promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; Contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; Auxiliar o professor com os demais colegas da turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com NEE; Assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; Manter sigilo ético; Fazer o transporte escolar com o aluno quando necessário; Participar da formação continuada proposta pela SMEC.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino médio completo habilitação Magistério, ou cursando qualquer Curso Superior na área da Educação.

